LEI N° 717, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

ESTABELECEM DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAÇUPARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 §2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, que compreendem:

I - as diretrizes gerais prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas a alterações da legislação tributária do município para o exercício correspondente;
V – as disposições relativas a despesas do município com pessoal e encargos;
VI - as disposições sobre a administração da dívida e contratação de operações de crédito;
VII - as disposições finais.

Capítulo II
Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária da administração pública municipal para o exercício de 2010 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual de Ação e ao atendimento de demandas aprovadas no Orçamento Participativo do Município e ou Audiências Públicas, especialmente para assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas social e econômica;

III - promover a eficiência dos serviços prestados pelo município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes no programa de trabalho de cada unidade;

IV – realizar convênios com outros entes da federação, para auxiliar no custeio de despesas.

Art. 3º - Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2010 aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação, em especial a:

I - Assegurar ensino publico de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;

II - Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integrada com as demais esferas de governo, e demais atividades dos serviços e ações de saúde.

III - Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IV - Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação e ampliação de estações de tratamento de lixo, água e esgoto sanitário e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no município;

V - Adequar à infra-estrutura física nas áreas de turismo urbano, rural e ecológico e divulgação do produto turístico mineiro e regional;

VI - Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo e da história do município;

VII - Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

VIII - Modernização administrativa do município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população;

IX - Aperfeiçoamento das ações de controle interno, para possibilitar a atuação preventiva, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento;

X - Revisão Geral dos vencimentos dos funcionários municipais a partir de fevereiro de 2010 e, ou correções no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, respeitados os limites legais com a Despesa de Pessoal.

Capítulo III
Das Diretrizes Gerais para o Orçamento
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2010, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º – O projeto de Lei Orçamentária apresentará, a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações do município em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas até o dia 15 de julho de 2009.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas a valores correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 31 de julho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação não incidirão sobre:

I – dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;
II - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal na execução de convênios;
III - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;
IV - dotações destinadas à constituição da Reserva de Contingência.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

I – Mensagem;
II – Texto da Lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade;

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;
IV – fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;
V – receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – estimativa da receita dos orçamentos fiscal do município, por categoria econômica e origem de recurso;

XII – resumo geral da despesa do orçamento fiscal do município, por categoria econômica e origem de recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal do município, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente;

XIV – da distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal.

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela Emenda 29.

XVII - demonstrativo do serviço da dívida para 2010, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

XVIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

XIX - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e sub-alíneas;

XX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2010.

XXII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e de créditos.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária do Município de Jaguaraçu, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio da transparência implica, além da observância ao principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 - A previsão de arrecadação em não se concretizando e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder. É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para

lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Seção II
Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 12 - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento dos órgãos da administração direta;

Art. 13 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida pública;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida pública;
VII - outras despesas de capital;
VIII - diversas aplicações.

Art. 14 - A despesa com precatórios judiciários será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - A procuradoria geral do município encaminhará à assessoria de gabinete, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2010, a relação de débitos referentes a precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2009, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15 - Na programação de investimento em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
II - os novos projetos serão programados quando:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
d) estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;
e) os recursos alocados que se destinarem às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, e de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º – Para se habilitarem ao recebimento de subvenções ou auxílios, as entidades deverão apresentar:

I – Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e a não remuneração dos dirigentes;
II - Declaração de utilidade pública;
III - Declaração de regular funcionamento nos últimos dois exercícios emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§2º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, com obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente pelo desvio, apresentação de prestação de contas ao município, com documentos inidôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais destinaram os recursos;
II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 3º – A concessão de subvenções e auxílios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

Art. 17 – É facultado ao município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º – Os recursos liberados para execução de convênios, serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto a administração pública municipal, estadual e federal.

§3º - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art.18 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 19 - A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal.

Art. 20 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública .

Capítulo IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações da Legislação Tributária

Art. 21 – A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas á expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 22 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituam incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2o – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributaria, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

IX – Possibilidade de concessão de anistias, isenções e remissões tributárias.

X – Programa de parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Capítulo V
Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 23 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 24 - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 25 - Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 26 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, como anexos da proposta orçamentária para 2010, as Metas Fiscais e os de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 28 - O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 29 - A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraçu, 24 de junho de 2009.

Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

Metodologia utilizada no cálculo da estimativa da Receita referente ao Orçamento do Município de Jaguaraçu para o período de 2009 a 2011:

1- Considerou-se a análise horizontal comparativa e seu comportamento, tendo como base a evolução da receita tanto no município, como também da esfera federal;

2- Tomou-se com parâmetro a influência dos fatores econômicos nacionais;

3- As estimativas dos valores foram projetadas para os exercícios de 2009 a 2011.

Jaguaraçu, 24 de junho de 2009.

Marcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Publicado no “hall” da Prefeitura nos termos do art. 82 da Lie Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta
Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157
Estado de Minas Gerais

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PLANOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2010/2013

ÁREA	SEQ	DIRETRIZ	FINALIDADE	PROGRAMA
Assistência social	01	Saneamento domiciliar	Construir e reformar, redes de esgoto, banheiros em residências de família de baixa renda	Apoio às ações de assistência social comunitária
Assistência social	02	Programa habitacional	Construir, reformar e doar kits de materiais de construção atendendo pessoal de baixa renda	Habitação urbana
Assistência social	03	Atender à segurança nas áreas de riscos	Construir infra estrutura nas áreas de riscos	Habitação urbana
Cultura	04	Promoção de eventos culturais	Promover festas tradicionais voltadas ao desenvolvimento cultural	Apoio artístico, cultural e educacional
Cultura	05	Investimento patrimônio publica	Reformar e preservar o patrimônio histórico do município	Apoio cultural
Desenvolvimento econômico	06	Desenvolvimento econômico	Incentivar ao produtor rural – balcão do produtor / agricultura familiar	Ampliação da ação voltadas à agricultura
Desenvolvimento econômico	07	Desenvolvimento econômico	Implantar o Distrito Industrial voltado para a criação de emprego e renda, através de parcerias com cooperativas, associações e empresas privadas	Criação de parcerias com outras entidades
Desenvolvimento econômico	08	Promoção de eventos voltados ao desenvolvimento econômico	Promover festas tradicionais e outros eventos voltados ao desenvolvimento econômico e turismo	Promoção do desenvolvimento econômico
Desporto e lazer	09	Investimento e incentivo as atividades desportivas e lazer	Construir, ampliar, reformar e manter centro de esporte, lazer e cultura, ginásio coberto, quadras poliesportivas e áreas de lazer, para atender toda a comunidade	Implementação de políticas de desporto e lazer
Educação	10	Cursos profissionalizantes	Incentivo a profissionalização do cidadão	Desenvolvimento científico e tecnológico
Educação	11	Criação de projetos voltados a Escola Integral em Tempo Intergral	Oferecer cursos de informática, a alunos e professores, cursos pedagógicos, promoção de feiras, campeonatos e exposição estudantil	Desenvolvimento científico e tecnológico
Educação	12	Investimento nas escolas e creches municipais.	Construir, ampliar e reformar creches e prédios escolares, visando melhor conforto e atendimento aos alunos e professores.	Atendimento ao ensino fundamental e infantil
Obras	13	Pavimentação vias urbanas	Construir, pavimentar e viabilizar o fluxo de produção e serviços	Construção e pavimentação de vias urbanas
Obras	14	Recuperação de estradas rurais	Recuperar e cascalhar estradas em áreas rurais	Recuperação e cascalhamento estradas em áreas rurais

Obras	15	Construção pontes	Construir e reformar pontes em áreas rurais e urbanas	Construção e reforma de pontes
Obras	16	Construção terminal rodoviário	Atender transporte inter estadual e municipal	Programa de infra-estrutura de transporte
Obras	17	Recuperação de rodovias estaduais	Atender ao fluxo de produção e usuário de veículos automotivos	Construção, pavim. e recuperação
Obras	18	Revitalizar o plano urbanístico	Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, praças, parques, jardins e o cemitério municipal	Ampliação das ações de infra estrutura urbana.
Obras	19	Investimento em ações de comunicação	Implantar e ampliar serviços de telefonia móvel, postos de serviços de telefonia	Programa de infra estrutura urbana
Obras	20	Saneamento básico	Construir, ampliar e reformar a rede de água, esgoto, pluvial e fossa séptica	Criação e ampliação de sistema de água e esgoto e fossa séptica
Obras	21	Saneamento básico	Construir e ampliar ETE e ETA	Construção de ETE e ETA
Saúde	22	Ampliar programas de atendimento a saúde da comunidade	Ampliar os programas de saúde PSC, PACS, PSF, TF-ECD, de farmácia básica, odontológicos, e estender atendimento nos postos de saúde, visando melhoria do atendimento da saúde do cidadão	Promoção e execução das ações de saúde coletiva
Saúde	23	Investimento nas ações de saúde	Construir, reformar e ampliar as instalações de atendimento as ações de saúde e renovar a frota de ambulâncias	Implementação de políticas voltadas a melhoria do atendimento da saúde coletiva
Segurança	24	Manutenção dos serviços de segurança pública	Ampliar a pareceria do município com a PMMG, discutir projetos e propostas de segurança pública dos cidadãos	Criação e ampliação de parcerias com outras entidades
Segurança	25	Investimento na segurança publica	Construir e ampliar a iluminação pública, principalmente nos locais de riscos, implementar a guarda municipal e construir o portal turístico.	Segurança pública
Turismo e meio ambiente.	26	Apoio ao turismo ecológico e técnico ambiental	Desenvolvimento de projetos e programas voltados a preservação ambiental e qualidade de vida.- educação ambiental, parcerias publicas e privadas e ONGS	Promoção do desenv. do turismo e meio ambiente
Turismo e meio ambiente	27	Inserção de placas educativas e turísticas	Divulgar o município para atender ao turismo meio ambiente	Apoio artístico, cultural e educacional.
Turismo e meio ambiente	28	Construção guarita e quiosques	Construir guarita e quiosques	Promoção do desenv. do turismo e meio ambiente
Turismo e meio	29	Recuperação de nascentes, matas ciliares,	Preservação e recuperação do meio ambiente, e melhoria da qualidade de	Apoio às ações de

ambiente		cursos dáguas e área degradada	vida dos cidadãos	recuperação e preservação do meio ambiente

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2006/2011
VALORES EM R$1,00

Especificação	2006	2007	2008	2009-Progr	Metas p/ 2010	Metas p/ 2011
Receitas Correntes	5.036.838,46	6.076.311,77	7.563.183,23	8.406.731,00	8.792.000,00	8.835.960,00
Receita Tributária	115.664,45	174.522,01	128.689,22	172.631,00	282.000,00	283.410,00
Impostos	106.710,97	159.915,48	116.241,53	151.631,00	252.000,00	253.260,00
IPTU	7.923,85	8.125,96	9.741,71	34.822,00	50.000,00	50.250,00
ISSQN	59.505,07	76.083,42	59.333,54	60.000,00	100.000,00	100.500,00
IRRF	28.892,05	34.068,99	37.719,37	41.809,00	52.000,00	52.260,00
Inter vivos	10.390,00	41.637,11	9.446,91	15.000,00	50.000,00	50.250,00
Taxas	8.953,48	14.606,53	12.447,69	21.000,00	30.000,00	30.150,00
Contribuição	51.408,11	58.651,54	57.594,72	70.000,00	75.000,00	75.375,00
Receita Patrimonial	64.121,26	28.647,47	79.659,14	76.000,00	70.000,00	70.350,00
Receita Industrial	3.670,52	3.592,87	4.498,79	5.000,00	10.000,00	10.050,00
Receita de serviço	17.049,52	8.568,77	9.527,51	24.000,00	30.000,00	30.150,00
Transferências Correntes	4.711.292,96	5.745.357,26	7.190.481,81	7.989.100,00	8.215.000,00	8.256.075,00
Cota Parte FPM	3.132.787,10	3.681.791,78	4.598.642,18	5.140.000,00	5.250.000,00	5.276.250,00
Cota Parte IPI	13.727,69	20.518,13	22.266,25	18.000,00	30.000,00	30.150,00
Cota Parte IPVA	40.781,82	56.293,25	57.148,61	80.000,00	100.000,00	100.500,00
Cota Parte ICMS	790.161,86	926.390,07	1.173.887,76	1.215.000,00	1.280.000,00	1.286.400,00
Transferências FUNDEF	511.222,89	671.198,89	920.314,98	1.055.000,00	955.000,00	959.775,00
Demais transf. Correntes	222.611,60	389.165,14	418.222,03	481.100,00	600.000,00	603.000,00
Outras Receitas Correntes	73.631,64	56.971,85	92.732,04	70.000,00	110.000,00	110.550,00
Receitas de Capital	123.996,36	315.438,04	450.062,56	560.000,00	350.000,00	351.750,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	59.063,00	7.000,00	50.000,00	50.250,00
Transferências de Capital	123.996,36	315.438,04	390.999,56	553.000,00	300.000,00	301.500,00

Redutoras	(592.190,35)	(771.108,85)	(1.037.346,17)	(1.196.931,00)	(1.330.000,00)	(1.336.650,00)
Total	4.568.644,47	5.620.640,96	6.975.899,62	7.769.800,00	7.812.000,00	7.851.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU

CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta

Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157

Estado de Minas Gerais

Principais Variações da Receita no período de 2009/2011

Especificação	2009- Programada	Metas para 2010	Variação R$	%	Metas p/ 2011	Variação R$	%
Receitas Correntes	8.406.731,00	8.792.000,00	385.269,00	4,58	8.835.960,00	43.960,00	0,50
Receita Tributária	172.631,00	282.000,00	109.369,00	63,35	283.410,00	1.410,00	0,50
Impostos	151.631,00	252.000,00	100.369,00	66,19	253.260,00	1.260,00	0,50
IPTU	34.822,00	50.000,00	15.178,00	43,59	50.250,00	250,00	0,50
ISSQN	60.000,00	100.000,00	40.000,00	66,67	100.500,00	500,00	0,50
IRRF	41.809,00	52.000,00	10.191,00	24,38	52.260,00	260,00	0,50
INTERVIVOS	15.000,00	50.000,00	35.000,00	233,33	50.250,00	250,00	0,50
Taxas	21.000,00	30.000,00	9.000,00	42,86	30.150,00	150,00	0,50
Contribuição	70.000,00	75.000,00	5.000,00	7,14	75.375,00	375,00	0,50
Receita Patrimonial	76.000,00	70.000,00	(6.000,00)	7,89	70.350,00	350,00	0,50
Receita Industrial	5.000,00	10.000,00	5.000,00	100,00	10.050,00	50,00	0,50
Receita de Serviços	24.000,00	30.000,00	6.000,00	25,00	30.150,00	150,00	0,50
Transferências Correntes	7.989.100,00	8.215.000,00	225.900,00	2,83	8.256.075,00	41.075,00	0,50
Cota Parte FPM	5.140.000,00	5.250.000,00	110.000,00	2,14	5.276.250,00	26.250,00	0,50
Cota Parte IPI	18.000,00	30.000,00	12.000,00	66,67	30.150,00	150,00	0,50
Cota Parte IPVA	80.000,00	100.000,00	20.000,00	25,00	100.500,00	500,00	0,50
Cota Parte ICMS	1.215.000,00	1.280.000,00	65.000,00	5,35	1.286.400,00	6.400,00	0,50
Transferência FUNDEF	1.055.000,00	955.000,00	(100.000,00)	9,48	959.775,00	4.775,00	0,50
Demais Transf. Correntes	481.100,00	600.000,00	118.900,00	24,71	603.000,00	3.000,00	0,50
Outras Receitas Correntes	70.000,00	110.000,00	40.000,00	57,14	110.550,00	550,00	0,50
Receitas de Capital	560.000,00	350.000,00	(210.000,00)	37,50	351.750,00	1.750,00	0,50
Alienação de Bens	7.000,00	50.000,00	43.000,00	614,29	50.250,00	250,00	0,50
Transferências de Capital	553.000,00	300.000,00	(253.000,00)	45,75	301.500,00	1.500,00	0,50
Redutoras	(1.196.931,00)	(1.330.000,00)	(133.069,00)	11,12	(1.336.650,00)	(6.650,00)	0,50
Total	7.769.800,00	7.812.000,00	42.200,00	0,54	7.851.060,00	39.060,00	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU

CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta

Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157

Estado de Minas Gerais

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO PERÍODO DE 2006 A 2011

Especificação	2006	2007	2008	2009 Progr	Meta para 2010	Meta para 2011
Despesas Correntes	3.589.388,37	4.426.241,68	4.852.187,78	6.075.500,00	5.952.000,00	5.981.760,00
Pessoal e Encargos	2.205.378,23	2.542.691,39	2.800.197,05	3.329.000,00	3.100.000,00	3.115.500,00
Juros da Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	0,00	00	00
Outras despesas correntes	1.384.010,14	1.883.550,29	2.051.990,73	2.746.500,00	2.852.000,00	2.866.260,00
Despesas de Capital	794.083,72	1.138.459,19	2.008.732,29	1.684.300,00	1.850.000,00	1.859.300,00
Investimentos	761.997,19	1.102.868,71	1.964.248,63	1.634.300,00	1.700.000,00	1.708.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.400,00
Amortização da dívida	32.086,53	35.590,48	44.483,66	50.000,00	70.000,00	70.400,00
Reserva de Contigência	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total	4.383.472,09	5.564.700,87	6.860.920,07	7.769.800,00	7.812.000,00	7.851.060,00

	Metas Relativas ao Resultado Primário e Nominal do município					
Especificação	Situação 2006	Situação em 2007	Metas p/ 2008	Metas p/ 2009	Metas p/ 2010	Metas p/ 2011
Resultado Primário	164.632,21	203.423,71	25.763,86	-28.000,00	-50.000,00	-45.140,00
Resultado Nominal	(421.308,95)	(600.630,79)	(185.102,43)	(118.578,66)	(211.038,89)	(144.257,44)
RESULTADO PRIMÁRIO						
Receitas Fiscais	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Receitas Correntes	5.036.838,46	6.076.311,77	7.563.183,23	8.406.731,00	8.792.000,00	8.835.960,00
Receitas de Capital	123.996,36	315.438,04	450.062,56	560.000,00	350.000,00	351.750,00
Sub total	5.160.834,82	6.391.749,81	8.013.245,79	8.966.731,00	9.142.000,00	9.187.770,00
(-) Deduções						
Rend de aplic. Financeiras	64.121,26	28.647,47	74.636,35	71.000,00	70.000,00	65.350,00
Dedução p/ o FUNDEB	592.190,35	771.108,85	1.037.346,17	1.196.931,00	1.330.000,00	1.336.650,00
Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	59.063,00	7.000,00	50.000,00	50.250,00

Sub total	656.311,61	799.756,32	1.171.045,52	1.274.931,00	1.450.000,00	1.452.250,00
Total das Receitas Fiscais	4.504.523,21	5.591.993,49	6.842.200,27	7.691.800,00	7.692.000,00	7.735.520,00
Despesas Fiscais	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Despesas Correntes	3.588.993,23	4.399.831,68	4.852.187,78	6.075.500,00	5.952.000,00	5.981.760,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.205.378,23	2.542.691,39	2.800.197,05	3.329.000,00	3.100.000,00	3.115.500,00
(-) Juros e enc da divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.383.615,00	1.857.140,29	2.051.990,73	2.746.500,00	2.852.000,00	2.866.260,00
Despesas de capital	782.984,30	1.024.328,58	2.008.732,29	1.684.300,00	1.850.000,00	1.859.300,00
Investimentos	750.897,77	988.738,10	1.964.248,63	1.634.300,00	1.700.000,00	1.708.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.400,00
Amortização da dívida	32.086,53	35.590,48	44.483,66	50.000,00	70.000,00	70.400,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Sub total	4.371.977,53	5.424.160,26	6.860.920,07	7.769.800,00	7.812.000,00	7.851.060,00
(-) Deduções						
Amortização da dívida	32.086,53	35.590,48	44.483,66	50.000,00	70.000,00	70.400,00
Total das despesas Fiscais	4.339.891,00	5.388.569,78	6.816.436,41	7.719.800,00	7.742.000,00	7.780.660,00
	RESULTADO NOMINAL					
Especificação	**2.006**	**2.007**	**2.008**	**2.009**	**2.010**	**2.011**
I- Dívida Consolidada	40.670,66	5.080,18	426.372,34	345.372,34	264.372,34	183.372,34
(-) Disponibilidade de Caixa	412.218,30	681.695,06	621.132,83	430.545,25	425.616,57	289.511,25
(-) Demais Ativos Financeiros	31.399,25	2.046,11	3.346,95	3.825,66	4.525,33	3.225,71
II - Dívida Consolidada Líquida	(354.829,47)	(580.842,10)	(149.651,31)	(88.998,57)	(165.769,56)	(109.364,62)
III- Dívida Fiscal Líquida	(421.308,95)	(600.630,79)	(185.102,43)	(118.578,66)	(211.038,89)	(144.257,44)
Resultado Nominal	(421.308,95)	(600.630,79)	(185.102,43)	(118.578,66)	(211.038,89)	(144.257,44)

OBSERVAÇÃO: O resultado Nominal se apresenta em negativo, por levar em consideração que a Divida Consolidada (positiva) menos os valores da Disponibilidade de Caixa e Demais Ativos Financeiros (que entra como dedução) é maior que a Divida Consolidada, com isto tem-se um RESULTADO FAVORAVEL ao Município. E enquanto o estoque da Dívida Consolidada for inferior as disponibilidades absolutas de caixa, o município tem uma situação cômoda.